

Ginásio Estadual de Poloni;
Ginásio Estadual de Rincão;
Ginásio Estadual de Santa Izabel;
Ginásio Estadual de Tupi Paulista e
Ginásio Estadual de Urupês.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.563, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Ginásio Estadual do Alto de Vila Maria, na Capital, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-I — Padrão "L", lotado no Ginásio Estadual de Barra Bonita, e provido em comissão por d. Maria Passarelli dos Santos.

Artigo 2.º — O título do funcionário reatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.564, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197 da C.G.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Ginásio Estadual de Vila Ipojuca, na Capital, um cargo de Secretário — QE-PP-II — Padrão "L", criado pela Lei n. 4.174, de 20-9-1957, e lotado no Ginásio Estadual de Vila Formosa, também na Capital, pelo Decreto n. 30.242, de 29-11-1957, atualmente vago.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.565, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 6-10-1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Escola Industrial de Lins, um (1) cargo de Auxiliar de Ensino — QE-PP-II — Padrão "H", lotado no Departamento do Ensino Profissional, com exercício no extinto Núcleo de Ensino Profissional de Bauri, provido em caráter efetivo pelo sr. Ayresmani Barbosa da Silva.

Artigo 2.º — O título do funcionário reatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.566, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Concede reconhecimento à Escola Normal Particular "Sagrada Família", na Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, § 1.º, da Lei n. 3.739, de 22-1-1957, tendo em vista o relatório da "Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais" e do parecer favorável da referida Comissão,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar sob o regime de reconhecimento a Escola Normal Particular "Sagrada Família", na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.567, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Concede reconhecimento à Escola Normal particular "Nossa Senhora Auxiliadora" de Lins.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, § 1.º, da Lei n. 3.739, de 22 de janeiro de 1957, tendo em vista o relatório da "Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais", e do parecer favorável da referida Comissão,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar sob o regime de reconhecimento a Escola Normal Particular "Nossa Senhora Auxiliadora", de Lins.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.568, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a colaboração técnica entre o Serviço Médico Legal, da Secretaria da Segurança Pública, e o Instituto "Oscar Freire", da Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

considerando ser de vantagem estabelecer uma colaboração mais íntima entre os serviços técnicos da Secretaria da Segurança Pública e o Instituto "Oscar Freire", da Universidade de São Paulo, com a finalidade de obter melhoria das respectivas condições de trabalho pericial e científico,

Decreta:

Artigo 1.º — O Instituto "Oscar Freire", Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, além de suas atribuições dentro da Universidade passará a colaborar com a Secretaria da Segurança Pública visando:

a) — realizar pesquisas no sentido de criar ou de comprovar novas técnicas ao serviço de investigação criminal;

b) — praticar perícias e trabalhos de natureza técnica que demandem pesquisas mais demoradas, ou técnicas mais especializadas, principalmente no que diz respeito a investigação criminal;

c) — organizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização em medicina legal, criminalística e identificação, supletivos dos seus próprios cursos e dos da Escola de Polícia.

§ 1.º — Para a realização destes trabalhos, os membros do corpo docente do Instituto "Oscar Freire", considerados médicos legistas nos termos do Decreto n. 6.118, de 17-10-1933, também poderão realizar perícias no campo da criminalística e da identificação.

§ 2.º — Pelo exercício dessas atividades, não perceberão os referidos docentes qualquer remuneração.

Artigo 2.º — Para efetivação da colaboração prevista neste Decreto, os Diretores da Escola de Polícia, do Serviço Médico Legal, do Instituto de Polícia Técnica e do Serviço de Identificação, da Secretaria da Segurança Pública, e o Diretor do Instituto "Oscar Freire", manterão os necessários entendimentos, diretamente entre si ou por intermédio do Delegado Auxiliar da 8.ª Divisão Policial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.569, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera disposições referentes ao Conselho da Polícia Civil.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 6.º do Decreto n. 24.272, de 27 de janeiro de 1955:

"Parágrafo único — O vice-presidente será eleito anualmente, extinguindo-se o mandato com o ano civil, admitida a reeleição".

Artigo 2.º — O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente, quando em exercício da Presidência, terão além do voto comum, o de desempate.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.570, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Investigações, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "Z-3" (Delegado de Classe Especial) — da carreira de Delegado de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Ordem Política e Social.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos do cargo reatado por este decreto, correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.571, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) a dotação do or-

çamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

GUARDA CIVIL

VERBA N. 110

Material e Serviços

8.24.4 4 — Despesas Diversas
42 — Serviços de conservação
420 — Instalações e equipamentos ... 120.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

GUARDA CIVIL

VERBA N. 110

Material e Serviços

8.24.4 4 — Despesas Diversas
48 — Assistência social, previdência e cultura
483 — Socorros clínicos, farmacêuticos e funerários ... 120.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 2.469.700,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 127

Pessoal

8.21.0 0 Pessoal Fixo (Militar)
04 Diárias e ajudas de custo
040 Diárias ... 1.000.000,00
041 Ajudas de custo ... 500.000,00
05 Gratificações
051 Pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou saúde ... 70.000,00
054 De representação ... 230.000,00 1.800.000,00

VERBA N. 128

Material e Serviços

8.21.4 4 Despesas Diversas
40 Gastos gerais
401 Refeições, café e lanche ... 500.000,00
41 Utilidades contratuais
416 Taxas sobre próprios do Estado ... 169.700,00 669.700,00
2.469.700,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 127

Pessoal

8.21.0 0 Pessoal Fixo (Militar)
01 Vencimentos e remunerações
016 Salário-família ... 1.800.000,00

VERBA N. 128

Material e Serviços

8.21.4 4 Despesas Diversas
41 Utilidades contratuais
410 Água, gás, telefone e energia elétrica ... 669.700,00
2.469.700,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.573, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

Cr\$